

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1022**

*de 17 de setembro de 2001*

**“Dispõe sobre a criação e constituição do Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Através da presente Lei, fica criado e constituído o Conselho Municipal de Habitação do Município de Coxim/MS, observando-se as normas aqui atribuídas.*

*(REVOGADO)*

### **Art. 1º.**

*Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação do Município de Coxim/MS, órgão normativo e deliberativo.*

### **Art. 2º.**

*Compete ao Conselho:*

*(REVOGADO)*

#### **I.**

*Normalizar os Programas Habitacionais a serem implantados;*

#### **II.**

*Analisar, selecionar e aprovar os cadastros das famílias e entidades familiares interessadas nos respectivos Programas.*

### **Art. 2º.**

*Compete ao Conselho Municipal de Habitação:*

**Art. 3º.**

~~A composição do Conselho será formada por 02 (dois) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:~~

~~(REVOGADO)~~

**I.**

*Poder Executivo Municipal;*

**II.**

*Poder Legislativo Municipal;*

**III.**

*Entidades de classe;*

**Art. 3º.**

*O Conselho Municipal de Habitação de Coxim será paritário, integrado por 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos seguintes Órgãos e Instituições, nomeados pelo Prefeito Municipal:*

**IV.**

*Segmentos religiosos;*

**V.**

*Clubes de serviço e filantropia.*

**VI.**

*Instituições Financeiras, cuja participação é facultativa.*

*A escolha dos membros indicados será feita pelo Prefeito Municipal, com base nas indicações feitas pelos órgãos e instituições acima.*

*Os órgãos e instituições que se enquadram nas disposições dos incisos I a V do presente artigo serão relacionados em cadastro e receberão expediente para apontamento dos respectivos membros titulares e suplentes.*

*Após o recebimento da comunicação, as entidades terão 05 (cinco) dias para realizar a indicação, sob pena de ser entendido como desistência.*

*O mandato de cada membro, titular e suplente, será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.*

*Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, a qualquer título, sendo os serviços considerados relevantes para o Município.*

*O Presidente do Conselho será escolhido por votação dos membros, titulares e suplentes, sendo que somente poderão concorrer os membros titulares.*

#### **Art. 4º.**

~~*As reuniões realizar-se-ão mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a critério do Presidente, em caso de assunto relevante.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

#### **Art. 4º.**

*Os membros do Conselho Municipal de Habitação não receberão qualquer remuneração, a qualquer título, sendo os serviços considerados de relevante serviço público.*

#### **Art. 5º.**

~~*As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros titulares.*~~

~~*(REVOGADO)*~~

#### **Art. 5º.**

*O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário de livre nomeação do Prefeito Municipal.*

**Art. 6º.**

~~O Poder Executivo Municipal atenderá as necessidades para implantação do Conselho.~~

~~(REVOGADO)~~

**Art. 6º.**

O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros titulares, por maioria simples, sendo que somente poderão votar os membros titulares.

**Art. 7º.**

~~Após a composição do Conselho, com eleição de seu Presidente, terão seus membros o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do Regimento Interno.~~

~~(REVOGADO)~~

**Art. 7º.**

O Conselho Municipal de Habitação fará uma reunião ordinária mensal, e se reunirá extraordinariamente, em caso de assunto relevante, por convocação do seu Presidente.

**Art. 8º.**

~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~(REVOGADO)~~

**Art. 8º.**

As decisões do Conselho obedecerão à maioria simples, observado o prévio quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17/09/2001

sanciono a seguinte Lei:

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*